

LEI Nº 1.576, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Projeto de Lei nº 960/2026
Autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre o índice de correção monetária e a taxa de juros incidentes sobre débitos de natureza estritamente administrativa e não tributária devidos ao Erário do Município de São Lourenço da Serra, e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios de atualização monetária e a incidência de juros de mora sobre os valores devidos ao Erário do Município de São Lourenço da Serra que constituam Dívida Ativa Não Tributária, oriundos de relações administrativas, civis ou contratuais, incluindo restituições, glosas, indenizações e sanções pecuniárias.

Art. 2º - A correção monetária dos débitos de que trata esta Lei será realizada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º A data-base para o cálculo da correção monetária será o primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da obrigação ou, em caso de ressarcimento por glosa ou impugnação, ao do pagamento da despesa indevida.

§ 2º A aplicação do índice de correção monetária cessará na data do efetivo e integral pagamento do débito.

Art. 3º - Os juros de mora incidentes sobre os débitos corrigidos na forma do art. 2º desta Lei serão calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o caput do art. 2º, conforme a metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, em simetria à Lei Federal nº 14.905, de 28 de junho de 2024.

§ 1º Em casos excepcionais de inviabilidade técnica de aplicação da taxa legal com a dedução do IPCA, ou quando houver determinação expressa de controle externo, admitir-se-á a aplicação da Taxa Selic na modalidade simples sobre o montante principal corrigido, desde a data fixada para o início da mora até a efetiva devolução ou pagamento.

§ 2º A taxa de juros de mora não poderá apresentar resultado negativo.

Art. 4º - Pelo princípio da especialidade, esta Lei aplica-se exclusivamente aos créditos de natureza não tributária, restando inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 046, de 16 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município), que continuam a reger de forma autônoma os débitos de natureza estritamente tributária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, excetuadas aquelas constantes da legislação tributária municipal.

São Lourenço da Serra, 06 de agosto de 2026.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal